

LEI Nº 3288, DE 14 DE MARÇO DE 2016.



ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº **3.101** DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR PATRONAL DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA A CONTINUAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os art. 3º, 4º e 5º da Lei nº **3.101**, de 20 de março de 2014, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar patronal, para a continuação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, e dá outras providências, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º ...

§ 2º Em decorrência das revisões do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial realizadas pelas Leis Complementares nº **124/2008**, nº **175/2010** e nº **3101/2014**, fica estabelecido como prazo máximo remanescente para equacionamento o período de 27 (vinte e sete) anos, a contar do exercício de 2016 e previsto para quitação no exercício de 2043 (NR)."

"Art. 4º Para a amortização do déficit técnico atuarial, o Município, juntamente com suas autarquias, fundações e o Poder Legislativo, arcarão com a aplicação de alíquota de contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçador, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, mensalmente, de forma progressiva; bem como com a aplicação de aportes periódicos escalonados, cujas parcelas se constituem de valores pré-fixados em lei, repassados mensalmente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, e ainda, a alteração no percentual da alíquota de contribuição patronal mensal.

§ 1º A alíquota de contribuição suplementar a ser repassada mensalmente ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, de forma progressiva, obedecerá aos seguintes percentuais:

I - para o exercício de 2016, alíquota de contribuição suplementar de 2,00% (dois inteiros por cento);

II - para o exercício de 2017, alíquota de contribuição suplementar de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

III - para o exercício de 2018, alíquota de contribuição suplementar de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

IV - para o exercício de 2019, alíquota de contribuição suplementar de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

V - para o exercício de 2020, alíquota de contribuição suplementar de 5,00% (cinco inteiros por cento);

VI - para o exercício de 2021, alíquota de contribuição suplementar de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

VII - para o exercício de 2022, alíquota de contribuição suplementar de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento);

VIII - para o exercício de 2023, alíquota de contribuição suplementar de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

IX - para o exercício de 2024, alíquota de contribuição suplementar de 8,00% (oito inteiros por cento);

X - para o exercício de 2025, alíquota de contribuição suplementar de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

XI - para o exercício de 2026, alíquota de contribuição suplementar de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento);

XII - para o exercício de 2027, alíquota de contribuição suplementar de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

XIII - para o exercício de 2028, alíquota de contribuição suplementar de 11,00% (onze inteiros por cento);

XIV - para o exercício de 2029, alíquota de contribuição suplementar de 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

XV - para os exercícios de 2030 a 2043, alíquota de contribuição suplementar de

12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 2º Os aportes periódicos escalonados, repassados mensalmente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, obedecerão aos seguintes valores:

I - para o exercício de 2016, aportes mensais no valor de R\$ 168.574,10 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos);

II - para o exercício de 2017, aportes mensais no valor de R\$ 230.384,61 (duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos);

III - para o exercício de 2018, aportes mensais no valor de R\$ 295.180,28 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e oito centavos);

IV - para o exercício de 2019, aportes mensais no valor de R\$ 363.071,74 (trezentos e sessenta e três mil, setenta e um reais e setenta e quatro centavos);

V - para o exercício de 2020, aportes mensais no valor de R\$ 434.173,29 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e três reais e vinte e nove centavos);

VI - para o exercício de 2021, aportes mensais no valor de R\$ 508.603,00 (quinhentos e oito mil, seiscentos e três reais);

VII - para o exercício de 2022, aportes mensais no valor de R\$ 586.482,83 (quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos);

VIII - para o exercício de 2023, aportes mensais no valor de R\$ 667.938,78 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos);

IX - para o exercício de 2024, aportes mensais no valor de R\$ 770.587,15 (setecentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos);

X - para o exercício de 2025, aportes mensais no valor de R\$ 789.851,83 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos);

XI - para o exercício de 2026, aportes mensais no valor de R\$ 809.598,12 (oitocentos e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e doze centavos);

XII - para o exercício de 2027, aportes mensais no valor de R\$ 829.838,08

(oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos);

XIII - para o exercício de 2028, aportes mensais no valor de R\$ 850.584,03 (oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e três centavos);

XIV - para o exercício de 2029, aportes mensais no valor de R\$ 871.848,63 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos);

XV - para o exercício de 2030, aportes mensais no valor de R\$ 893.644,84 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

XVI - para o exercício de 2031, aportes mensais no valor de R\$ 915.985,97 (novecentos e quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos);

XVII - para o exercício de 2032, aportes mensais no valor de R\$ 938.885,61 (novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos);

XVIII - para o exercício de 2033, aportes mensais no valor de R\$ 962.357,76 (novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos);

XIX - para o exercício de 2034, aportes mensais no valor de R\$ 986.416,70 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos);

XX - para o exercício de 2035, aportes mensais no valor de R\$ 1.011.077,12 (um milhão, onze mil, setenta e sete reais e doze centavos);

XXI - para o exercício de 2036, aportes mensais no valor de R\$ 1.036.354,04 (um milhão, trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos);

XXII - para o exercício de 2037, aportes mensais no valor de R\$ 1.062.262,90 (um milhão, sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos);

XXIII - para o exercício de 2038, aportes mensais no valor de R\$ 1.088.819,47 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos);

XXIV - para o exercício de 2039, aportes mensais no valor de R\$ 1.116.039,95

(um milhão, cento e dezesseis mil, trinta e nove reais e noventa e cinco centavos);

XXV - para o exercício de 2040, aportes mensais no valor de R\$ 1.143.940,95 (um milhão, cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos);

XXVI - para o exercício de 2041, aportes mensais no valor de R\$ 1.172.539,48 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos);

XXVII - para o exercício de 2042, aportes mensais no valor de R\$ 1.201.852,96 (um milhão, duzentos e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos);

XXVIII - para o exercício de 2043, aportes mensais no valor de R\$ 1.231.899,29 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).

§ 3º A alíquota de contribuição patronal normal, repassada mensalmente ao Instituto de Previdência, passará a ser de 22% a partir do mês de janeiro de 2016 (NR)."

"Art. 5º O valor do déficit técnico atuarial para a definição das alíquotas suplementares estabelecidas neste Plano de Amortização é o resultado da reavaliação atuarial realizada em 08 de setembro de 2015, cuja data focal é 31 de dezembro de 2014 e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Fica homologada a Nota Técnica nº 2015/001108-1, de 08 de setembro de 2015, com resultado da reavaliação atuarial, que fica fazendo parte integrante desta Lei (NR)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 14 de março de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto
PREFEITO MUNICIPAL.